

ANEXO I QUADRO 3 (Alteração Port.n.º 372/88, 6.6)		CURSO: CONTROLO DE GESTÃO DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS				3363 2140
INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO		2.º ANO 1.º SEMESTRE				
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Auditoria I	Semestral		4			
Técnicas de Apoio à Decisão I	Semestral		4			
Análise de Investimentos I	Semestral		4			
Consolidação de Contas	Semestral		4			
Direito Económico	Semestral		4			

DURAÇÃO DO SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas

ANEXO I QUADRO 4 (Alteração Port.n.º 372/88, 6.6)		CURSO: CONTROLO DE GESTÃO DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS				3363 2140
INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO		2.º ANO 2.º SEMESTRE				
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Auditoria II	Semestral		4			
Técnicas de Apoio à Decisão II	Semestral		4			
Análise de Investimentos II	Semestral		4			
Avaliação de Empresas	Semestral		4			

DURAÇÃO DO SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas

Portaria n.º 1003/91**de 2 de Outubro**

Sob proposta da Universidade do Algarve;

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho, e no Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º**Criação**

A Universidade do Algarve confere o grau de licenciado em Matemática, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º**Organização**

O curso de licenciatura em Matemática, ministrado pela Universidade do Algarve, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º**Estrutura curricular**

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, são os constantes do anexo a esta portaria.

4.º**Ramos**

O curso desdobra-se nos seguintes ramos:

- a) Especialização Científica;
- b) Formação Educacional.

5.º**Acesso aos ramos**

1 — A inscrição no ramo de Formação Educacional do curso de licenciatura em Matemática está sujeita a

limitações quantitativas a fixar anualmente por despacho do Ministro da Educação, sob proposta do reitor da Universidade do Algarve.

2 — A inscrição no ramo de Especialização Científica do curso está sujeita a limitações quantitativas a fixar anualmente por despacho do reitor, sob proposta do conselho científico.

3 — Se num determinado ano o número de alunos que se pretende inscrever num ramo for inferior a 15, esse ramo não poderá abrir inscrições nesse ano.

4 — Aos alunos admitidos à inscrição no curso é assegurada sempre a inscrição num dos ramos.

5 — A candidatura à inscrição em cada um dos ramos está dependente da obtenção prévia do número de unidades de crédito fixado pela presente portaria.

6 — As regras e prazos de candidatura e de selecção para a inscrição nos ramos serão fixados por despacho do reitor, sob proposta do conselho científico.

7 — Os despachos a que se referem os n.ºs 2 e 6 serão objecto de publicação na 2.ª série do *Diário da República* e de afixação pública na Universidade, com a antecedência, respectivamente, de um mês antes da data da candidatura e de seis meses antes do início do ano lectivo a que dizem respeito.

6.º**Plano de estudos**

1 — O plano de estudos do curso será aprovado pela entidade competente nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, e fixado por despacho a publicar na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Do despacho a que se refere o n.º 1 constarão igualmente os coeficientes de ponderação a que se refere a Portaria n.º 792/81, de 11 de Setembro.

7.º**Disciplinas de opção**

1 — O número mínimo de alunos necessário ao funcionamento de cada disciplina que integra o plano de estudos como disciplina de opção é de 10.

2 — Exceptuam-se do disposto no n.º 1 os casos em que o docente assegure a docência da disciplina para além do número máximo de horas de serviço de aulas a que é obrigado por lei.

3 — O regime do presente número aplica-se igualmente aos conjuntos de disciplinas inscritos em alternativa no plano de estudos, sem prejuízo de ser assegurado sempre o funcionamento de um deles.

8.º**Estágio pedagógico**

O estágio pedagógico que integra o plano de estudos do ramo de Formação Educacional do curso, bem como a admissão ao mesmo, é regulado pela Portaria n.º 431/79, de 16 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelas Portarias n.ºs 176/83, de 2 de Março, 494/84, de 23 de Julho, e 791/84, de 6 de Outubro.

9.º

Estágio científico

1 — O estágio científico que integra o plano de estudos do ramo de Especialização Científica do curso é um estágio não remunerado, que decorrerá em laboratórios de investigação.

2 — O estágio referido no número anterior será objecto de regulamento a aprovar pelo reitor, sob proposta do conselho científico.

10.º

Classificação final do ramo de Especialização Científica

1 — A classificação final do ramo de Especialização Científica é a média aritmética, ponderada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares em que o aluno realizou os créditos necessários à satisfação do disposto no anexo I à presente portaria.

2 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico.

11.º

Classificação final do ramo de Formação Educacional

A classificação final do ramo de Formação Educacional é calculada nos termos da Portaria n.º 792/81, de 11 de Setembro.

12.º

Entrada em funcionamento

O curso entrará em funcionamento um ano curricular em cada ano lectivo a partir do ano lectivo de 1991-1992, inclusive.

Ministério da Educação.

Assinada em 12 de Setembro de 1991.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

Anexo I à Portaria n.º 1003/91**Universidade do Algarve****Licenciatura em Matemática****Ramo de Especialização Científica**

- 1 — Área científica do curso — Matemática.
- 2 — Duração normal do curso — quatro anos lectivos.
- 3 — Número total mínimo de unidades de crédito necessário à concessão do grau — 130.
- 4 — Áreas científicas obrigatórias e distribuição das unidades de crédito:

a) Matemática	108
b) Informática	4
c) Língua Inglesa	1,5
d) Ciências Sociais	1,5
4.1 — Estágio científico.....	15

- 5 — Condições para a inscrição no ramo:

Inscrição em seis semestres do curso;
Obtenção de 83 unidades de crédito.

Anexo II à Portaria n.º 1003/91**Universidade do Algarve****Licenciatura em Matemática****Ramo de Formação Educacional**

- 1 — Áreas científicas do curso:

- a) Matemática;
- b) Ciências da Educação.

- 2 — Duração normal do curso — cinco anos lectivos.

- 3 — Condições necessárias à concessão do grau:

- a) Obtenção de um mínimo de 135 unidades de crédito;
- b) Aprovação no estágio pedagógico.

- 4 — Áreas científicas obrigatórias e distribuição das unidades de crédito:

a) Matemática	100
b) Informática	4
c) Línguas e Literaturas	1,5
d) Ciências Sociais	5,5
e) Ciências da Educação	21
f) Ecologia	3

- 5 — Condições para a inscrição no ramo:

Inscrição em seis semestres do curso;
Obtenção de 83 unidades de crédito.

Portaria n.º 1004/91

de 2 de Outubro

Sob proposta da Universidade do Algarve:

Ao abrigo do disposto nos Decretos-Leis n.º 173/80, de 29 de Maio, 263/80, de 7 de Agosto, no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho, e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Criação

A Universidade do Algarve confere o grau de mestre em Estudos Marinhos e Costeiros, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Organização do curso

O curso especializado conducente ao mestrado em Estudos Marinhos e Costeiros, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, são os constantes do anexo a esta portaria.